

b) O núcleo de apoio ao empresário, de estudos e projetos do departamento operacional, a que compete:

i) Estudar, planear, desenvolver e avaliar projetos de interesse para a Entidade, bem como desenvolver ações de avaliação e de estudos comparados com outras organizações públicas ou privadas do setor;

ii) Assegurar o macro planeamento da região em termos turísticos, de forma a racionalizar e integrar as intervenções em operações coerentes, contribuindo para um desenvolvimento harmonioso da região como destino turístico;

iii) Promover a elaboração de projetos específicos de desenvolvimento, de impacto estratégico ou estruturante, bem como os estudos técnicos, económicos e financeiros;

iv) Elaborar e coordenar candidaturas e projetos a desenvolver ao abrigo dos instrumentos financeiros de apoio ao Turismo;

v) Acompanhar a execução de protocolos e candidaturas da Entidade no âmbito dos Quadros de Apoio nacionais, comunitários e internacionais, que venham a ser aprovados, bem como assegurar a respetiva organização dos processos;

vi) Promover, por iniciativa da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E. R., ou em parceria com outras entidades interessadas, públicas ou privadas, a elaboração de estudos e planos relativos às diversas vertentes do desenvolvimento turístico da região;

vii) Dinamizar o sistema de monitorização da evolução da oferta e da procura da região;

viii) Dinamizar a ligação ao conhecimento, através do estudo conjunto da evolução e desenvolvimento do setor do Turismo;

ix) Estudar e propor, em colaboração com os restantes serviços, formas e métodos de aperfeiçoamento das suas funções de gestão, no âmbito dos estudos e projetos;

x) Divulgar os instrumentos de apoio financeiro e o respetivo quadro legal junto das empresas e dos demais promotores de projetos;

xi) Informar e orientar os empresários relativamente aos procedimentos necessários ao desenvolvimento do seu investimento, dinamizando o aumento da oferta e a qualificação da mesma;

xii) Identificar e dinamizar a criação de projetos inovadores;

xiii) Acompanhar projetos de investimento e dar apoio aos interessados e demais entidades públicas na dinamização do investimento e qualificação do setor;

xiv) Organizar e manter um serviço de atendimento personalizado ao empresário;

xv) Proceder à recolha, tratamento, sistematização e divulgação dos regimes de licenciamento no setor;

xvi) Promover a realização de ações de divulgação dos mecanismos de apoio e da promoção das condições de investimento, em especial nas áreas da animação, do alojamento, das viagens e da restauração;

xvii) Organizar ações de formação na área da dinamização do investimento no setor;

xviii) Promover a elaboração e divulgação de manuais técnicos de apoio ao investimento;

xix) Promover a elaboração e publicação de conteúdos *online* de sistemas de apoio e demais informação que potencie a dinamização do investimento na região, no âmbito do Apoio ao Empresário, em especial nas áreas da animação, do alojamento, das viagens e da restauração.

c) [...]

d) [...]»

13 de agosto de 2018. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

311584972

a publicação do auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com a antiga Herdade de Troia, concelho de Grândola, elaborado no contexto de um processo pendente em 27 de outubro de 2007, sendo interessada a Soltróia, Sociedade Imobiliária de Urbanização e Turismo de Troia, S. A., e outros.

Sobre este processo a Comissão do Domínio Público Marítimo emitiu o parecer final n.º 5421, de 14 de novembro de 1991, no sentido da homologação e publicação do auto elaborado em 20 de junho de 1991 pela comissão de delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 10 de julho de 1984.

O referido parecer n.º 5421 foi homologado nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro, pelo Ministro da Justiça, em 1991.12.11, e pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, em 1991.11.26 ao abrigo do Despacho 28/MDN/91, de 4 de março. Contudo, por não ter sido possível reunir condições para pagamento do respetivo encargo, então da responsabilidade dos requerentes da delimitação, o auto de delimitação não chegou a ser publicado no *Diário da República*, na sequência do que a Comissão do Domínio Público Marítimo procedeu à devolução do processo à Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A., em virtude da área abrangida se inserir na jurisdição desta entidade portuária.

A homologação e publicação conferem ao auto de delimitação o efeito vinculativo constante do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro.

As plantas de delimitação anexas ao auto, poderão ser consultadas no site da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., em www.apambiente.pt "Políticas">"Água">"Domínio Público Hídrico (DPH)">"Delimitação do DPH".

28 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Auto de Delimitação

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um, reuniu-se na Direção-Geral de Marinha a comissão nomeada para estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo com a antiga Herdade de Troia, situada na península de Troia, concelho de Grândola, constituída pelo capitão-de-mar-e-guerra Carlos Pacheco Pinto, como representante da Marinha, que presidiu, pelo geómetra João Correia Morgado de Araújo, como representante da Direção-Geral de Portos e pelo Dr. Mário Guerreiro da Cunha, como representante dos atuais proprietários da antiga Herdade de Troia, nomeados por portaria publicada *Diário da República*, 3.ª série, n.º 158, de 10 de julho de 1984, em conjugação com o despacho do Diretor-Geral de Marinha, de 23 de julho de 1984 e com ofício n.º 415, de 1 de fevereiro de 1984, da Direção-Geral de Portos.

Participaram nos estudos de campo: engenheiro Henrique Manuel Pessoa de Araújo, pela Soltróia — Sociedade Imobiliária de Urbanização e Turismo de Troia SA; engenheiro Fernando José Baptista Saraiva, pela Torralta — Clube Internacional de Férias SA; engenheiro Fernando Sequeira Sustelo Santos, pela Sociedade Imobiliária Troia B-3, L.ª; António Manuel Pereira, pela Câmara Municipal de Grândola; engenheiro António José Ferrão Baptista, pelo Banco Totta e Açores.

A comissão de delimitação, dando cumprimento ao parecer n.º 4744, de 27 janeiro de 1983, da Comissão do Domínio Público Marítimo, em face dos estudos a que precedeu, tanto no gabinete como no campo e de acordo com o que consta na atas n.ºs 1 e 2, resolveu propor a continuação da delimitação do domínio público marítimo com o referido terreno segundo a poligonal que partindo do vértice 122 termina no vértice 266, a que correspondem as coordenadas retangulares (sistemas Hayford-Gauss) com origem no Porto Central (Melriça) e as cotas referidas ao zero hidrográfico indicadas no quadro que se segue e em conformidade com planta de delimitação anexa a este auto.

Vértices	M	P	Cotas
123	- 61 776,71	- 134 847,38	4,94
124	- 61 956,10	- 134 769,22	8,23
125	- 62 040,65	- 134 716,17	6,15
126	- 62 133,58	- 134 642,58	5,63
127	- 62 336,23	- 134 529,13	10,33
128	- 62 511,43	- 134 429,80	8,56
129	- 62 725,65	- 134 281,84	7,70
130	- 62 757,62	- 134 320,20	7,55
131	- 62 834,07	- 134 257,03	7,55
132	- 62 802,04	- 134 218,53	7,35
133	- 62 829,47	- 134 195,10	10,43
134	- 62 886,12	- 134 140,13	9,93
135	- 62 995,85	- 134 029,27	6,34
136	- 63 042,71	- 133 980,87	6,94

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 149/2018

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com a antiga Herdade de Troia, concelho de Grândola

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 31/2016, de 23 de agosto, e considerando o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8720/2017 do Ministro do Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2017, o Secretário de Estado do Ambiente determinou

Vértices	M	P	Cotas	Vértices	M	P	Cotas
137	- 63 106,58	- 133 922,15	9,08	216	- 65 215,17	- 133 420,49	9,39
138	- 63 169,24	- 133 854,18	6,83	217	- 65 063,77	- 133 582,46	11,08
139	- 63 300,67	- 133 736,21	12,38	218	- 64 957,69	- 133 671,56	9,60
140	- 63 349,63	- 133 681,71	11,06	219	- 64 845,42	- 133 738,95	8,87
141	- 63 442,87	- 133 574,55	9,98	220	- 64 745,10	- 133 826,10	10,37
142	- 63 460,07	- 133 555,50	4,30	221	- 64 664,13	- 133 863,18	14,42
143	- 63 495,75	- 133 560,28	5,75	222	- 64 418,34	- 134 017,42	11,74
144	- 63 497,11	- 133 550,36	5,75	223	- 64 325,54	- 134 093,03	9,61
145	- 63 467,36	- 133 546,47	4,20	224	- 64 173,14	- 134 233,01	15,53
146	- 63 532,96	- 133 481,42	7,95	225	- 63 913,01	- 134 451,64	17,25
147	- 63 577,40	- 133 436,40	7,50	226	- 63 770,13	- 134 566,25	17,23
148	- 63 653,66	- 133 346,67	6,06	227	- 63 670,53	- 134 670,71	16,04
149	- 63 738,96	- 133 269,28	13,52	228	- 63 580,80	- 134 837,22	12,45
150	- 63 792,96	- 133 179,23	9,48	229	- 63 496,74	- 134 953,17	10,30
151	- 63 911,65	- 133 041,28	8,85	230	- 63 304,95	- 135 133,06	10,46
152	- 63 951,99	- 133 070,82	7,30	231	- 63 105,20	- 135 326,84	9,08
153	- 64 629,28	- 132 149,61	6,95	232	- 62 919,74	- 135 530,88	7,59
154	- 64 588,97	- 132 120,03	4,80	233	- 62 729,77	- 135 755,60	7,78
155	- 64 668,56	- 131 992,05	6,64	234	- 62 511,24	- 135 937,60	8,90
156	- 64 757,89	- 131 885,41	5,10	235	- 62 303,60	- 136 097,55	9,30
157	- 64 786,64	- 131 900,57	5,17	236	- 62 091,81	- 136 282,79	9,84
158	- 64 791,30	- 131 891,73	5,22	237	- 61 933,61	- 136 470,78	11,17
159	- 64 767,42	- 131 877,66	5,07	238	- 61 751,04	- 136 656,39	13,79
160	- 64 876,52	- 131 752,82	5,68	239	- 61 626,25	- 136 782,45	14,11
161	- 64 927,91	- 131 680,96	5,18	240	- 61 558,86	- 136 864,03	12,18
162	- 65 062,61	- 131 505,07	9,62	241	- 61 349,25	- 137 079,11	12,88
163	- 65 079,95	- 131 395,65	10,52	242	- 61 202,92	- 137 242,11	13,01
164	- 65 076,71	- 131 317,23	15,60	243	- 60 987,67	- 137 507,32	12,43
165	- 65 099,47	- 131 263,88	15,68	244	- 60 844,46	- 137 712,20	12,42
166	- 65 087,86	- 131 233,69	13,02	245	- 60 705,26	- 137 921,84	12,10
167	- 65 086,79	- 131 215,00	7,13	246	- 60 566,53	- 138 133,81	11,80
168	- 65 109,19	- 131 172,05	5,15	247	- 60 424,95	- 138 356,79	12,15
169	- 65 131,96	- 131 154,17	5,94	248	- 60 209,83	- 138 750,89	13,15
170	- 65 166,05	- 131 130,47	5,91	249	- 60 090,02	- 138 982,99	13,11
171	- 65 237,48	- 131 075,91	5,42	250	- 59 965,98	- 139 229,57	13,43
172	- 65 346,21	- 130 996,02	6,24	251	- 59 863,06	- 139 456,47	13,39
173	- 65 419,59	- 130 956,96	6,43	252	- 59 736,33	- 139 715,02	15,88
174	- 65 453,32	- 130 943,24	7,54	253	- 59 638,67	- 139 954,46	13,57
175	- 65 542,83	- 130 906,96	10,79	254	- 59 550,88	- 104 145,42	13,98
176	- 65 594,47	- 130 886,16	6,59	255	- 59 422,97	- 140 376,77	17,86
177	- 65 659,98	- 130 868,70	7,05	256	- 59 295,76	- 140 689,88	14,52
178	- 65 713,30	- 130 869,14	5,11	257	- 59 251,87	- 140 815,10	10,70
179	- 65 990,99	- 130 518,32	5,59	258	- 59 154,14	- 141 064,10	10,59
180	- 65 994,99	- 130 485,24	4,94	259	- 59 124,53	- 141 146,23	10,85
181	- 66 014,21	- 130 461,59	5,77	260	- 59 097,05	- 141 221,65	10,38
182	- 66 110,72	- 130 408,51	5,26	261	- 59 068,75	- 141 303,78	10,55
183	- 66 262,96	- 130 319,75	5,28	262	- 59 037,24	- 141 380,81	10,57
184	- 66 391,82	- 130 251,69	5,35	263	- 59 005,19	- 141 457,19	11,35
185	- 66 502,53	- 130 219,25	5,00	264	- 58 978,00	- 141 534,66	10,64
186	- 66 657,92	- 130 163,87	5,54	265	- 58 873,58	- 141 809,93	10,55
187	- 66 708,28	- 130 142,61	5,26	266	- 58 749,06	- 142 126,89	10,83
188	- 66 755,28	- 130 124,51	4,89				
189	- 66 822,27	- 130 110,25	5,43				
190	- 66 917,09	- 130 107,58	5,42				
191	- 66 989,23	- 130 113,88	5,33				
192	- 67 074,77	- 130 138,34	5,52				
193	- 67 178,15	- 130 115,63	4,45				
194	- 67 203,99	- 130 115,40	4,78				
195	- 67 293,03	- 130 107,87	4,74				
196	- 67 346,15	- 130 106,68	4,77				
197	- 67 391,08	- 130 113,33	6,99				
198	- 67 427,29	- 130 141,92	5,63				
199	- 67 489,11	- 130 274,92	6,43				
200	- 67 499,58	- 130 402,75	6,01				
201	- 67 497,87	- 130 559,25	5,92				
202	- 67 484,81	- 130 732,56	5,70				
203	- 67 367,28	- 130 828,01	6,58				
204	- 67 266,05	- 130 937,02	6,62				
205	- 67 160,21	- 131 178,64	5,93				
206	- 67 003,98	- 131 414,82	6,36				
207	- 66 811,06	- 131 633,33	6,24				
208	- 66 632,82	- 131 879,26	6,97				
209	- 66 406,86	- 132 074,70	6,33				
210	- 66 207,42	- 132 272,02	7,32				
211	- 66 020,94	- 132 481,81	6,47				
212	- 65 820,49	- 132 677,27	7,45				
213	- 65 682,51	- 132 844,42	6,86				
214	- 65 504,35	- 133 127,17	6,17				
215	- 65 371,34	- 133 266,44	11,88				

A poligonal é interrompida entre os vértices 178 e 179 correspondentes à entrada da Lagoa de Troia.

Os números dos vértices da poligonal que definem as extremas dos terrenos dos diversos proprietários são os que a seguir se indicam: Soltróia — Sociedade Imobiliária de Urbanização e Turismo de Troia SA, orla fluvial — 122 e 149, orla marítima 223 e 257; Torralta — Clube Internacional de Férias SA, orla fluvial — 149 e 197, orla marítima — 197 e 213; Sociedade Imobiliária Troia B-3 L.^{da}, orla marítima — 213 e 223; Câmara Municipal de Grândola, orla marítima — 257 e 258; Banco Totta e Açores, orla marítima — 258 e 266.

O domínio público marítimo nos terrenos das quatro instalações da Marinha que se encontram na área delimitada pela presente comissão fica definido pelos seguintes vértices: 129 a 132, 142 a 145, 151 a 154 e 156 a 159. Uma quinta instalação situa-se fora da referida área e a sueste da mesma.

A delimitação anteriormente efetuada, correspondente à poligonal definida pelos vértices 1 a 122, encontra-se publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 203, de 1 setembro de 1966.

E nada mais havendo a tratar, a comissão deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente auto de delimitação que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Carlos Pacheco Pinto — José Correia Morgado de Araújo — Mário Guerreiro Cunha.